



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –  
“ALTERAÇÃO AO REGIME DE CRIAÇÃO,  
AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES  
ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL,  
APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N. 12/2005/A, DE 16 DE JUNHO NA  
REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/2006/A, DE 6  
DE SETEMBRO”**

9 de Março de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1088 Proc. Nº 102
Data	10/03/16 Nº 6/2010



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 9 de Março, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo para analisar, relatar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro”.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Janeiro de 2010 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 24 de Fevereiro de 2010.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis. A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 24 de Março de 2010.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f*) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em apreciação foi apreciada em comissão de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO III**  
**PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir, em audição, o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação, bem como



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

solicitar o parecer dos Conselhos Executivos de todas as unidades orgânicas da Região e dos sindicatos representativos do pessoal docente.

A Comissão reuniu no dia 5 de Fevereiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para ouvir por videoconferência a Secretária Regional da Educação e Formação.

Reunida novamente a 9 de Março de 2010, na Delegação da Assembleia, na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à audição do Sindicato dos Professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores (Açores) e procedeu também à análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, à emissão do respectivo parecer e à aprovação do relatório da Comissão.

#### **Audição da Secretária Regional da Educação e Formação (por videoconferência):**

A Secretária Regional procedeu à apresentação da iniciativa legislativa salientando que a mesma visa introduzir alguns conceitos referentes ao orçamento, à conta de gerência e ao relatório de avaliação do pessoal docente.

Acrescentou que esta alteração pretende igualmente clarificar alguns aspectos que têm sido susceptíveis de interpretações diferenciadas por parte



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

das várias unidades orgânicas, promovendo assim a uniformização de práticas em todas as unidades orgânicas da Região.

Afirmou também que as alterações propostas decorrem essencialmente das recentes alterações ao Estatuto da Carreira Docente dos Açores.

A finalizar, expôs algumas dessas alterações, designadamente:

- Escolas com mais de 350 alunos passam a poder ter um assessor para o ensino artístico;
- Em casos de ausência de coordenador técnico ou de chefe de serviços administrativos, por um período superior a trinta dias, o Conselho Executivo pode proceder à substituição do mesmo;
- Passa a estar prevista a possibilidade de existência de um tutor para acompanhar grupos de alunos com necessidades específicas, tais como problemas de comportamento ou dificuldades de aprendizagem, mesmo que não sejam alunos do professor em causa, recorrendo ao tempo da componente não lectiva destinada a actividades com alunos;
- A possibilidade de limitar a presença em reuniões de Conselho Pedagógico exclusivamente aos docentes, sempre que sejam abordadas matérias referentes a alunos, que se revistam de natureza confidencial ou sigilosa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Estêvão, Paulo Rosa, Rui Ramos, Graça Teixeira e Francisco Álvares.

O Deputado Paulo Estêvão reconheceu que a redacção do n.º 2 do artigo 62.º pode originar problemas relacionados com a pluralidade das listas nas escolas de pequena dimensão, referindo que em escolas onde só haja um professor do 1.º ciclo só poderia haver uma lista candidata.

No entanto manifestou discordância com a solução proposta pelo Governo por considerar que irá colocar os professores do 1.º ciclo fora dos órgãos de gestão das escolas. Assim propôs uma solução semelhante à prevista no artigo 52.º, designadamente o recurso a uma cláusula de excepção.

Considerou igualmente incorrecta a redacção proposta para o n.º 5 do artigo 71.º, sugerindo a eliminação do termo “totalmente”.

Numa segunda intervenção reafirmou o desacordo com a alteração proposta para o artigo 62.º salientando não fazer sentido retirar a obrigatoriedade de inclusão de um professor do 1.º ciclo nas listas candidatas ao conselho executivo mas manter a mesma obrigatoriedade, por exemplo, para a Assembleia de Escola.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional salientou que a situação dos professores do 1.º ciclo nas unidades orgânicas da Região, assim como a sua imagem perante os colegas dos restantes ciclos de ensino



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

é, hoje, substancialmente diferente daquela que existia à data da aprovação do actual regime de gestão.

Defendeu que os professores do 1.º ciclo co-habitam com os restantes colegas em pé de igualdade e que a sua competência é reconhecida pelos pares. Considera, assim, que os professores do 1.º ciclo já se afirmaram, e que concorrem com os colegas em igualdade de circunstâncias pelo que, em seu entender, não se justifica qualquer discriminação positiva.

No que se reporta à dispensa da actividade lectiva dos vice-presidentes dos conselhos executivos das escolas de pequena dimensão considerou que esta não se justifica. Em sua opinião é suficiente a disponibilização de um docente a tempo inteiro (o Presidente do Conselho Executivo) em conjugação com as horas da componente não lectiva dos Vice-Presidentes.

Considerou pertinente a observação referente ao n.º 5 do artigo 71.º e comprometeu-se a analisá-la com o seu gabinete jurídico.

O Deputado Paulo Rosa considerou indesejável a existência de dois tipos de tutores, sendo um remunerado e o outro não. A este propósito afirmou ainda que um tutor que não seja também professor dos alunos em causa está “condenado ao insucesso”.

Alertou para uma incongruência na redacção dos n.ºs 6 e 7 do artigo 91.º, referente à figura do professor tutor, assim como considerou existir um lapso na redacção dos n.ºs 2 e 3 do artigo 71.º, respeitante ao regime de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

exercício de funções do presidente e vice-presidentes do conselho executivo.

A finalizar manifestou o seu desacordo com as gratificações previstas para os coordenadores de clubes, salientando que as escolas pequenas terão muita dificuldade em satisfazer o limite mínimo do número de alunos para constituir um clube.

Numa segunda intervenção, e novamente a propósito dos clubes escolares, reafirmou considerar desadequada a existência de uma regra única para realidades diferentes e propôs a introdução de limites diferenciados, consoante se trate de escolas de grande, média ou pequena dimensão.

No que se reporta ao professor tutor considerou a explicação da Secretária Regional pouco convincente e quis saber quem define qual o perfil adequado para o novo tipo de professor tutor.

O Deputado Rui Ramos interveio no sentido de manifestar o seu acordo com a intenção de intervir de forma específica junto de alunos com problemas, também eles, específicos. No entanto, afirmou discordar da solução proposta para o artigo 91.º, uma vez que considera que passará a existir tutores de primeira e de segunda categorias.

Ainda a este propósito referiu que a tarefa de tutor exige uma relação de proximidade e até de afectividade entre professor e aluno. Assim, julga pouco eficaz que a tutoria possa ser exercida por professores que não





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

conhecem o aluno. Considera também incompreensível que os tutores que não têm, à partida, qualquer relação com o aluno e que, por isso mesmo, vêem a sua tarefa dificultada, sejam os mesmos que não têm gratificação pelo exercício do cargo.

Em resposta às questões colocadas a Secretária da Educação clarificou que o facto de alguns tutores não receberem gratificação se deve ao facto de estar previsto que esses docentes, com especial perfil e vocação para a tutoria, teriam a sua componente não lectiva exclusivamente dedicada às tarefas de tutor, sendo isentos de quaisquer outras tarefas não lectivas.

No respeitante aos clubes escolares referiu a necessidade de se definirem regras e considerou o limite actualmente proposto razoável. Salientou ainda que as escolas podem oferecer um conjunto de actividades variadas no âmbito de um mesmo clube, o que facilitaria o cumprimento do número mínimo de participantes.

Em relação às questões referentes ao professor tutor afirmou que este será, preferencialmente, alguém que já conhece os alunos mas, havendo necessidade de mais tutores se pode alargar o exercício do cargo a outros professores com o perfil adequado. A este propósito salientou que quem definirá o perfil adequado terá de ser sempre quem melhor conheça, quer os professores quer os alunos, designadamente a própria escola em sede de Conselho Pedagógico.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado Francisco Álvares manifestou a sua preocupação com a visão expressa pela Secretária Regional no que se reporta à participação dos professores do 1.º ciclo nos órgãos de gestão das escolas, por considerar que, apesar de bondosa, não corresponde à realidade. Em seu entender seria mais prudente garantir a representatividade dos diferentes ciclos de ensino nos conselhos executivos.

#### **Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):**

Na apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional o presidente do Sindicato dos Professores da Região fez questão de realçar a opção correcta no seu entendimento de manter na Região “uma gestão das escolas verdadeiramente democrática”, ao contrário do que se verificou na Madeira e no continente, em que a gestão das unidades orgânicas passou a estar centrada na figura do director e na nomeação dos responsáveis pelas estruturas de gestão intermédia, o que, em sua opinião, descaracteriza profundamente o modelo de gestão democrática das escolas.

De seguida, e entrando já na análise na especialidade do diploma o presidente defendeu que todas as gratificações deveriam ter por base o índice 218. Acrescentou ainda o facto desta ser uma reivindicação antiga do sindicato.

Destacou ainda a sua preocupação com o artigo 91º da proposta, afirmando discordar da inclusão dos números 7 e 8, já que estes, em sua opinião, parecem enquadrar-se numa estratégia de preenchimento da componente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

não lectiva de estabelecimento que, sendo conjugada com as reuniões e com inúmeras outras actividades adstritas a esta componente, faz com que os professores sejam cada vez mais prejudicados na sua componente individual de trabalho, com consequências negativas na preparação da componente lectiva.

A Presidente da Comissão elucidou que não se deveria confundir a componente lectiva de estabelecimento com as 11 horas destinadas à componente individual de trabalho, remetendo para o parecer escrito do sindicato onde esta confusão sustenta as dúvidas relativas ao artigo 91.º.

De seguida, seguiu-se um período de debate em que intervieram os deputados Graça Teixeira e Rui Ramos.

A deputada Graça Teixeira começou por destacar a necessidade de se aproveitar a componente não lectiva de estabelecimento para o desenvolvimento de actividades como a do professor tutor, uma vez que duas das quatro horas desta se destinam precisamente a actividades com alunos. Acrescentou que em sua opinião não fazia sentido existir a sobrecarga de reuniões semanais a que o Presidente do SPRA se referiu, pois estas deviam ter lugar durante as interrupções lectivas. Questionou ainda o SPRA sobre a afirmação de que a tutoria poderia ter mais de 20 alunos, discordando desta afirmação.

De seguida, o deputado Rui Ramos fez uma breve afirmação para questionar o Sindicato sobre se concorda com a gratificação atribuída ao



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

exercício das funções de professor tutor e se a vê como suficiente para o cargo em si.

Em resposta o SPRA afirmou entender que esta era manifestamente insuficiente.

#### **Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDP/A):**

O Presidente do SDPA começou por lamentar, na generalidade, o facto deste tipo de diploma não ter sido sujeito, por parte do Governo, aos necessários mecanismos de negociação colectiva, considerando que esta proposta envolve matéria laboral. Embora em posse do parecer escrito do SDPA o Presidente apresentou os aspectos a destacar na análise na especialidade.

Desde logo, a necessidade de salvaguardar a separação de poderes dentro das escolas, considerando não ser admissível que um Presidente do Conselho Executivo possa ser Presidente do Conselho Pedagógico, ou vice-versa. Acrescentou ser seu entendimento que nas Assembleias de Escola deveria ser adoptado o modelo francês, em que os sindicatos estão representados, e têm direito a senhas de presença, que servem a motivação dos participantes. Acrescentou também que entende que os Conselhos Pedagógicos, pelo seu carácter técnico, não deviam prever a presença dos encarregados de educação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Defendeu ainda a criação de um Conselho Regional de Educação, constituído com real paridade e sem os desequilíbrios do actual Conselho Coordenador do Sistema Educativo que, de forma independente, emitisse pareceres sobre o estado do sistema educativo regional. Advogou, também, a necessidade dos sindicatos terem assento nos conselhos locais de educação, dos mandatos dos presidentes dos conselhos executivos serem limitados, e de se prever no diploma o pagamento das gratificações aos coordenadores de departamento curricular durante todo o ano lectivo, não exceptuando os meses de Julho e Agosto.

Para concluir, o Presidente do SDP/A procedeu na especialidade à elencagem de aspectos que, em seu entendimento, carecem de melhor explicitação ou fundamentação.

Não houve lugar a esclarecimentos.

#### **Pareceres recebido pela Comissão:**

Na sequência do pedido de parecer enviado a todas as Unidades Orgânicas da Região e aos sindicatos representativos do pessoal docente, à data da elaboração do presente relatório, deram entrada na Comissão os seguintes pareceres:

- Comissão Executiva Instaladora da Escola Básica e Secundária Tomás Borba;
- Conselho Executivo da Escola Secundária da Lagoa;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada das Capelas;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada e Secundária das Flores;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada 2,3/S de São Roque do Pico;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada 2,3/S das Lajes do Pico;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada 2,3 Canto da Maia;
- Conselho Executivo da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Lagoa;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Horta;
- Conselho Executivo da Escola Secundária Antero de Quental;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira;
- Sindicato dos Professores da Região Açores;
- Sindicato Democrático dos Professores (Açores).

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços desta Assembleia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise visa introduzir uma segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Setembro, que estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores.

As alterações agora propostas decorrem da constatação de que, após sensivelmente dez anos de aplicação do actual regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, se torna necessário proceder a alguns ajustes pontuais que o adequem às alterações introduzidas no funcionamento das unidades orgânicas da Região, fruto das subsequentes alterações ao Estatuto da Carreira Docente na Região, assim como da crescente estabilidade do corpo docente.

Assim, a presente iniciativa legislativa visa, essencialmente, adequar o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional às actuais necessidades das unidades orgânicas da Região.

**CAPÍTULO V**  
**PARECER**

A Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/IX – “Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro”, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, que reservam a sua posição final para o Plenário da Assembleia.

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 2010.

O Relator,

(Berto Messias)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)